



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

TOMADA DE PREÇOS N° 05/2020

Processo n° 12/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS USADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCI DO SUL/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, torna publico para conhecimento dos interessados que às 14 horas do dia **10 de julho de 2020**, na Secretaria Municipal de Administração junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul, localizado na Rua Luiz Panisson, n° 781, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber propostas para contratação de serviços de recapagens de pneus usados conforme as necessidades do Município de Tupanci do Sul e, de acordo com as condições seguintes.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de recapagens de pneus usados pertencentes ao município, sendo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD
01	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 17,5 X 25 - BORRACHUDO QUENTE	020
	VULCANIZAÇÃO 17.5 X 25	020
02	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 18,4X34 BOR DES. AGRÍCOLA- QUENTE	008
	VULCANIZAÇÃO 18.4 X 34	008
03	SERVIÇO DE RECAPAGEM 7.50/16 - BORRACHUDO -FRIO	016
04	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 1400 X 24 BORRACHUDO QUENTE	050
	VULCANIZAÇÃO 1400 X 24	050
05	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 20,5 X 25 - BORRACHUDO - QUENTE	030
	VUCANIZAÇÃO 20.5 X 25	030
06	SERVIÇO DE RECAP. DE PNEU 275/80 R 22.5 - BORRACHUDO - FRIO	020
07	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 16.9 X 24 - QUENTE -	008



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

	BORRACHUDO	
08	SERVIÇO DE RECAPAGEM 23.1X30 AGRICOLA TM95	008
09	SERVIÇO DE RECAPAGEM PNEUS 1000 X 20 BORRACHUDO FRIO	150
	VULCANIZAÇÃO 1000 X 20	150
10	SERVIÇO DE RECAPAGEM PNEUS 215/75 17X5 BORRACHUDO FRIO	020
11	SERVIÇO DE RECAPAGEM PNEUS 14.4x30 BORRACHUDO	003
12	SERVIÇO DE RECAPAGEM PNEUS 12.4x24 BORRACHUDO	003

2.2 - Os quantitativos das recapagens (quant. Até) são meramente estimativos, podendo não ser efetivados em sua integralidade durante o período da contratação, devendo tal circunstancia ser considerada pela licitante para efeitos da formulação da proposta financeira.

2.3 - Os pneus (carcaças) deverão ser retirados junto ao Parque de Máquinas Municipal, conforme necessidade, mediante solicitação e acompanhamento do servidor responsável, o qual conferirá também na entrega se o serviço está em conforme do solicitado. Na retirada, será emitido documento (controle), assinado pelo servidor responsável, o qual deverá constar numeração individualizada de cada pneu retirado.

2.4 - As carcaças que eventualmente não tiverem condições de recapagem, deverão ser recusadas no momento da retirada, ou se constatado o defeito pela empresa contratada em seu estabelecimento comercial, deverão ser devolvidas ao Município, no mesmo prazo da entrega dos serviços, acompanhadas de laudo para conferencia e controle do Município dando conta do motivo da recusa.

2.5 - Os serviços de recapagem deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses de uso, quanto a defeitos de fabricação e execução.

2.6 - Os itens cotados para vulcanização, somente serão pagos aos pneus que efetivamente necessitarem deste procedimento, devendo ser atestados quando da retirada do respectivo pneu para a realização dos serviços de recapagem.

2 - DA HABILITAÇÃO:

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar **até o dia 07 de julho de 2020** (três dias úteis antes da data aprazada para o recebimento das propostas), os seguintes documentos:

2.1.1 - Habilitação Jurídica:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

- a) - Cédula de Identidade dos Diretores;
- b) - Registro Comercial, no caso de Empresa individual;
- c) - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.1.2 Regularidade Fiscal:

- a) - prova de inscrição do Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;
- b) - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- e) - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;
- f) - a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste Edital.

2.1.3 Qualificação Econômica - Financeira

- a) - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

c) - declaração firmada pelo representante legal do licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada(s) nas demais pelos proponentes ou seus representantes credenciados, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados contendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 05/2020
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 05/2020
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1 - O envelope n° 01 deverá conter:

a) - Certificado Cadastral fornecido pelo Município, específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições constantes deste Edital e os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do certificado e o recebimento das propostas.

b) - Se o Proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2 - O envelope n° 02 deverá conter a Proposta Financeira mencionando o preço unitário e total do produto. A proposta deverá individualizar.

4. DO JULGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

4.1.0 julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações levando em consideração o menor preço por item tendo como parâmetro o termo de referência.

4.2. Os preços devem ser registrados de maneira unitária, devendo vir especificado o valor da recapagem e o valor referente a sua vulcanização e ainda, conforme o modelo de proposta fornecido pela prefeitura, como anexo ao edital, com o valor total, referente a soma entre o valor da recapagem e sua correspondente vulcanização.

4.3. Isso ocorre, haja vista que o ganhador do item será o de menor valor entre a soma da recapagem mais a sua vulcanização. Dessa forma, a proposta deve ser preenchida com o valor da recapagem individualmente e vulcanização individualmente e a soma dos dois para que, quando da prestação dos serviços, se não houver necessidade de vulcanização, a empresa vencedora, deverá cobrar apenas o valor cotado na proposta referente a recapagem.

4.4. As propostas que não estiverem de acordo com o modelo de proposta fornecido pelo Município de Tupanci do Sul e não estiverem em conformidade com as especificações acima descritas, serão desclassificadas do certame.

4.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

4.6. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Não será conhecido recurso fora do prazo legal e/ou subscrito por pessoa não habilitada.

5.3 Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos somente serão aceitas devidamente protocoladas junto ao



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

protocolo geral desta Municipalidade, não sendo considerados aqueles encaminhados por fac-símile, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para no prazo de 10 dias para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

6.3. Se dentro do prazo, o licitante vencedor não assinar o contrato, a Administração convocara os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para vir assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogara a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato, mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

6.4. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais hipóteses previstas na lei de licitações, sem que o Município tenha que pagar qualquer espécie de indenização.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PRAZO

7.1. O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

7.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser emitida em nome do Município de Tupanci do Sul/RS.

7.4. O prazo de execução dos serviços será de até 08 (oito) dias após a solicitação do departamento responsável, sendo que a vencedora se compromete de recolher, transportar e remeter de volta o item recapado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

7.5. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a previsão contida no art. 57 inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8. DA RECOMPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

09. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária em execução.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O contrato para atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento das necessidades da Administração Municipal, não havendo obrigação de quantidade e, tampouco, de periodicidade de contratação.

10.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

10.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação ou propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

10.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

10.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

10.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

10.8. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, na Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul/RS, sito na Av. Luiz Panisson, nº 781, na cidade de Tupanci do Sul - RS, ou pelo telefone (54) 3616 - 9242.

Tupanci do Sul 16 de junho de 2020

CLODOMAR FERMINO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

PROCESSO N° 12/2020
TOMADA DE PREÇO 05/2020
ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

Objeto

1.1 - O objeto da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de recapagens de pneus usados pertencentes ao município, sendo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD
01	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 17,5 X 25 - BORRACHUDO QUENTE	020
	VULCANIZAÇÃO 17.5 X 25	020
02	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 18,4X34 BOR DES. AGRÍCOLA-QUENTE	008
	VULCANIZAÇÃO 18.4 X 34	008
03	SERVIÇO DE RECAPAGEM 7.50/16 - BORRACHUDO -FRIO	016
04	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 1400 X 24 BORRACHUDO QUENTE	050
	VULCANIZAÇÃO 1400 X 24	050
05	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 20,5 X 25 - BORRACHUDO - QUENTE	030
	VUCANIZAÇÃO 20.5 X 25	030
06	SERVIÇO DE RECAP. DE PNEU 275/80 R 22.5 - BORRACHUDO - FRIO	020
07	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 16.9 X 24 - QUENTE - BORRACHUDO	008
08	SERVIÇO DE RECAPAGEM 23.1X30 AGRICOLA TM95	008
09	SERVIÇO DE RECAPAGEM PNEUS 1000 X 20 BORRACHUDO FRIO	150
	VULCANIZAÇÃO 1000 X 20	050
10	SERVIÇO DE RECAPAGEM PNEUS 215/75 17X5 BORRACHUDO FRIO	020
11	SERVIÇO DE RECAPAGEM PNEUS 14.4x30 BORRACHUDO	003
12	SERVIÇO DE RECAPAGEM PNEUS 12.4x24 BORRACHUDO	003



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Nome ou Razão Social do Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTD
Lote 1	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 17,5 X 25 - BORRACHUDO QUENTE	20 unidades
1.1	Recapagem	Valor:
1.2	Vulcanização	Valor:
Total 1.1 + 1.2:		Valor:
Lote 2	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 18,4X34 BOR DES. AGRÍCOLA- QUENTE	08 unidades
2.1	Recapagem	Valor:
2.2	Vulcanização	Valor:
Total 2.1 + 2.2		Valor:
Lote 3	SERVIÇO DE RECAPAGEM 7.50/16 - BORRACHUDO -FRIO	16 unidades
3.1	Recapagem	Valor:
Total 3.1		Valor:
Lote 4	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 1400 X 24 BORRACHUDO QUENTE	50 unidades
4.1	Recapagem	Valor:
4.2	Vulcanização	Valor:
Total 4.1 + 4.2		Valor:
Lote 5	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 20,5 X 25 - BORRACHUDO - QUENTE	30 unidades
5.1	Recapagem	Valor:
5.2	Vulcanização	Valor:
Total 5.1 + 5.2		Valor:
Lote 6	SERVIÇO DE RECAP. DE PNEU 275/80 R 22.5 - BORRACHUDO - FRIO	20 unidades



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

6.1	Recapagem	Valor:
Total 6.1		Valor:
Lote 7	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 16.9 X 24 - QUENTE - BORRACHUDO	08 unidades
7.1	Recapagem	Valor:
Total 7.1		Valor:
Lote 8	SERVIÇO DE RECAPAGEM 23.1X30 AGRICOLA TM95	08 unidades
8.1	Recapagem	Valor:
Total 8.1		Valor:
Lote 9	SERVIÇO DE RECAPAGEM PNEUS 1000 X 20 BORRACHUDO FRIO	150 unidades
9.1	Recapagem	Valor:
9.2	Vulcanização	Valor:
Total 9.1 + 9.2		Valor:
Lote 10	SERVIÇO DE RECAPAGEM PNEUS 215/75 17X5 BORRACHUDO FRIO	20 unidades
10.1	Recapagem	Valor:
Total 10.1		Valor:
Lote 11	SERVIÇO DE RECAPAGEM PNEUS 14.4x30 BORRACHUDO	03 unidades
11.1	Recapagem	Valor:
Total 11.1		Valor:
Lote 12	SERVIÇO DE RECAPAGEM PNEUS 12.4x24 BORRACHUDO	03 unidades
12.1	Recapagem	Valor:
Total 12.1		Valor:

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:

Nome:	
Identidade n°/ órgão expedidor:	
CPF n°	

1 - O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal n° 8.666/93).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	

(Carimbos do CNPJ e Inscrição Estadual - no verso)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

MINUTA DO CONTRATO DE RECAPAGEM

O **MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Luiz Panisson, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.484.420/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. CLODOMAR FERMINO SOARES**, brasileiro, separado, portador da Cédula de Identidade Civil nº 8047576726, expedida pela SSP/RS, CPF nº 358.635.680-00, residente e domiciliado em Tupanci do Sul, RS, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **§fornecedor_vencedor**, denominada de **CONTRATADA** com sede na §FORNECEDOR_ENDER, §FORNECEDOR_MUNIC, §FORNECEDOR_UF inscrita no CNPJ: §FORNECEDOR_CGC, denominada de **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE §MODALIDADE §EDITAL, firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas que seguem e que são mutuamente aceitas pelas partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente contratação corresponderá na prestação de serviços de recapagem de pneus, destinados a atender as necessidades dos diversos Órgãos do município de Tupanci do Sul, conforme segue em anexo:

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unit	Valor Total
§TIO					
			TOTAL		§VALOR_TOTAL

1.2 Os pneus (carcaças) deverão ser retirados junto ao Parque de Máquinas Municipal, conforme necessidade, mediante solicitação e acompanhamento do servidor responsável, o qual conferirá também na entrega se o serviço está em conforme do solicitado. Na retirada, será emitido documento (controle), assinado pelo servidor responsável, o qual deverá constar numeração individualizada de cada pneu retirado.

1.3 As carcaças que eventualmente não tiverem condições de recapagem, deverão ser recusadas no momento da retirada, ou se constatado o defeito pela empresa contratada em seu estabelecimento comercial, deverão ser devolvidas à Prefeitura Municipal, no mesmo prazo da entrega dos serviços, acompanhadas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

de laudo para conferência e controle do Município dando conta do motivo da recusa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO , PAGAMENTO E PRAZO

2. CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \$VALOR_TOTAL (\$VALOR_TOT_EXT) em até quinze dias após a entrega e apresentação da nota fiscal

2.1 Prazo: Fica estabelecido entre as partes que a vigência desta contratação será 12 meses ou até o fim do objeto licitado, podendo ser renovado conforme estabelecido na lei nº 8666/1993

2.2 Os serviços contratados serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal Obras, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo a contratada disponibilizar os mesmos em um **prazo máximo de 10 dias.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Para cobertura das despesas geradas por força desta contratação serão utilizados recursos financeiros proveniente da seguinte dotação orçamentária:

0501 05 SECRETARIA MUN DE OBRAS E SANEAMENTO		
75	339039000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO-PESSOA JURI
2022	MAN. SEC. BRAS E CONST. ESTRADAS.	
0801 08 SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
189	339039000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO-PESSOA JURI
2110	MANUT. SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
0702 07 ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL		
135	3390339000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO-PESSOA JURI
2030	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO VALOR

4 O valor da prestação de serviço de recapagem poderá sofrer reajuste, de acordo com as variações, a fim de manter o



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos do Art. 65, inciso II, letra "d", da lei federal 8666/93, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5 O presente contrato poderá sofrer alterações, acréscimos ou supressões quanto ao objeto, na forma estabelecida no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

6 Ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas ora estabelecidas neste instrumento, dar-se-á rescisão automática deste contrato, independente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: Serão ainda, causas ensejadoras da rescisão contratual, outras previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, incorrerá nas seguintes sanções, estabelecidas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7 A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Ouro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, pôr estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul

Tupanci do Sul, xxx de xxxxxx de 201x

MUNICIPIO DE TUPANCI DO SUL
CLODOMAR FERMINO SOARES
Contratante

§FORNECEDOR_VENCEDOR
Contratada

TESTEMUNHAS:
